



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100408-74.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100408-2)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITÓRIA - ES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 1º Juizado Especial Federal de Vitória/ES (01JEF-ES) foi realizada de 05 a 09/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição julho/2014*	Correição maio/2016*	Correição março/2018
Total	6.266	7.386	8.464
Suspensos	60	344	259
Remetidos para julgar recurso	4.482	5.050	4.596
Tramitação ajustada	1.724	1.992	3.609

*Dados relativos ao mês anterior à abertura da Correição, *revisados pelo Portal de Estatísticas em 07/03/2018

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900040-03.2016.4.02.0000,



SIAPRO), realizada de 15 a 19/02/2016, foi arquivado em 18/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/06/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/11030), e atendidas pelo Juízo em 15/07/2016 (Ofício JFES-OFI-2016/01374):

1. *Atentar para o cumprimento das Metas 1/2015 e 5/2015 do CNJ;*
2. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;*
3. *Regularizar a juntada de documentos pendentes;*
4. *Regularizar os processos suspensos cujo motivo para suspensão não tenha sido cadastrado no sistema Apolo, para evitar a classificação da suspensão como "vazias";*
5. *Observar e retificar, quando possível, a classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação equivocada, bem como a classificação como "vazias";*
6. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 418 processos com tal fase não informada.*

Vistos os fatos analisados no período de 05 a 09/03/2018, **concluí pela regularidade** do 1º Juizado Especial Federal de Vitória/ES, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho; (item 5.2.1)
- 2) Estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução, e regularizar os processos com cadastro do movimento 18 sem terem iniciado a fase de execução; (item 5.2.4);
- 3) Priorizar o andamento dos processos sem movimentação, além dos prazos fixados no art. 228 da CNCR; (item 9.3);
- 4) Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão "aguardando decisão de instância superior", bem como vincular os feitos aos processos-paradigma (item 11).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização do JEF, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 209

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 1008295-9-0-207-3-952605 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>